

LEI MUNICIPAL Nº 1816/22, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a Permissibilidade da Permanência de veículos de propriedade do município na residência de servidores públicos municipais, e dá outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica autorizada a permanência de veículos de propriedade do Município na residência de Servidores Públicos Municipais, desde que atendido o interesse público.

Art. 2º - A autorização contida no Artigo 1º, será exclusivamente para os Servidores Públicos Municipais que utilizam veículos próprios do Município para o desempenho das atividades de seus respectivos cargos públicos, como por exemplo os Motoristas do Transporte Escolar.

Art. 3º - O interesse público será considerado atendido, sempre que a distância até a casa do Servidor Público Municipal, ao final e/ou ao início do trabalho, for inferior à distância de retorno até a Garagem Municipal.

Art. 4º - Os Servidores Públicos Municipais que permanecerem com os veículos de propriedade do Município em suas respectivas residências, não poderão fazer uso diverso dos mesmos, senão exclusivamente para o desempenho das atribuições afetas aos seus respectivos cargos.

Art. 5º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, aos quatro dias do mês de março de 2022.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 04.03.22

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Secretário.